

## Nesta Edição

### ■ Interesse Geral da Indústria

#### Novo Código Comercial

PL 1572/2011 - Dep. Vicente Candido (PT/SP)..... 03

#### Novo estatuto jurídico das empresas estatais

PL 622/2011 - Dep. Rodrigo Garcia (DEM/SP)..... 03

#### Interposição de Reclamação no Inquérito Civil

PL 1611/2011 - Dep. Bonifácio de Andrada Dep. (PSDB/MG) ..... 04

#### Restrições à penhora do estabelecimento comercial

PL 1280/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT)..... 04

#### Folga anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

PL 1131/2011 - Dep. Eliane Rolim (PT/RJ)..... 04

#### Regulamentação do dumping social

PL 1615/2011 - Dep. Carlos Bezerra Dep. (PMDB/MT)..... 05

#### Vedação à construção e operação de novas usinas nucleares no Brasil

PEC 41/2011 - Dep. Carlos Sampaio Dep. (PSDB/SP) ..... 05

#### Devolução de IOF proporcional à quitação antecipada de créditos de financiamento

PLS 243/2011 - Sen. Vital do Rêgo (PMDB/PB) ..... 05

#### Incidência de IR sobre lucros, dividendos e ganhos de capital/ Tratamento tributário paritário entre empresário individual e empregado

PL 1619/2011 - Dep. Carlos Souza Dep. (PL/AM) ..... 06

#### Compensação fiscal da União para entes federados e de Estados para Municípios quando adotados benefícios tributários ou não

PEC 31/2011 - Sen. Aécio Neves (PSDB/MG) e outro(s) Sr(s). Senador(es)..... 06

#### Destinação de ICMS interestadual e intermunicipal para o destinatário quando o fato gerador se der por comércio eletrônico

PEC 56/2011 - Sen. Luiz Henrique (PMDB/SC) e outro(s) Sr(s). Senador(es) ..... 07

#### Criação do Fundo para a Aposentadoria do Povo Brasileiro - FAPB

PL 586/2011 - Dep. Paulo Bornhausen (DEM/SC) ..... 07

## ■ Interesse Setorial

<b>Eleva em 5% o IPI sobre bebidas alcoólicas, armas de fogo e munições</b>	
PL 1450/2011 - Dep. Roberto Britto (PP/BA) .....	08
<b>Proibição de venda casada de produtos alimentícios com brinquedos</b>	
PL 1146/2011 - Dep. Edson Silva (PSB/CE) .....	08
<b>Imposto adicional sobre os cigarros</b>	
PL 1454/2011 - Dep. João Dado (PDT/SP) .....	08
<b>Responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança de edifícios</b>	
PL 243/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO) .....	09
<b>Utilização da energia solar e reaproveitamento da água da chuva para consumo não potável</b>	
PL 242/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO) .....	09
<b>Tecnologias construtivas para a absorção de carbono atmosférico e redução de temperatura média nas grandes cidades</b>	
PL 1562/2011 - Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA) .....	09
<b>Recolhimento e descarte de medicamentos de forma segura</b>	
PL 595/2011 - Dep. Dr. Aluizio (PV/RJ) .....	09
<b>Obrigação de computadores com benefícios fiscais possuírem sistema para uso por deficiente visual</b>	
PL 1569/2011 - Dep. Hugo Motta (PMDB/PB) .....	10
<b>Obrigações de universalização de serviços de telecomunicações para a Amazônia Legal</b>	
PLS 250/2011 - Sen. Flexa Ribeiro (PSDB/PA) .....	10
<b>Pagamento e distribuição de royalties pela produção de petróleo em regime de produção de partilha</b>	
PLS 345/2011 - Sen. Francisco Dornelles (PP/RJ) .....	11
<b>Pagamento e distribuição de royalties pela produção de petróleo</b>	
PLS 338/2011 - Sen. Wellington Dias (PT/PI) .....	12
<b>Controle da pesca de espécies ameaçadas de extinção e afins no ambiente natural</b>	
PL 1543/2011 - Dep. Mandetta (DEM/MS) .....	13

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

## ■ Interesse Geral da Indústria

### Questões Institucionais

#### Novo Código Comercial

PL 1572/2011 - Dep. Vicente Candido (PT/SP), Institui o Código Comercial.

O projeto do novo Código Comercial reúne, num único diploma legal, os princípios e regras próprios do direito comercial e societário, possui 670 artigos e está estruturado em cinco livros: (a) Livro I - Da Empresa; (b) Livro II - Das sociedades empresárias; (c) Livro III - Das obrigações dos empresários; (d) Livro IV - Da crise da empresa; (e) Livro V - Das disposições finais e transitórias.

#### Novo estatuto jurídico das empresas estatais

PL 622/2011 - Dep. Rodrigo Garcia (DEM/SP), Institui o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias a que se refere o art. 173, § 1º da Constituição Federal.

Institui o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

**Empresas estatais** - empresas estatais são as empresas públicas, as sociedades de economia mista em as suas subsidiárias que explorem atividade econômica, bem como aquelas sob controle acionário dessas ou da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

**Empresas públicas** - empresas públicas são aquelas entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

**Sociedades de economia mista** - as empresas constituídas sob a forma de economia mista são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, ao Estado, ao Distrito Federal, ao Município ou a outra entidade da Administração Indireta.

**Administradores e gestão** - os administradores das empresas estatais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre cidadãos brasileiros com mais de 21 anos, e desde que satisfaçam os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notório conhecimento. O mandato dos administradores não será superior a dois anos, permitida uma recondução. No ato de investidura e a cada exercício fiscal, os administradores firmarão contrato fixando metas de desempenho para a entidade. O cumprimento do contrato será permanentemente avaliado pelo Ministério ou Secretaria em cuja área de competência se enquadrar sua principal atividade. O descumprimento imotivado do contrato ensejará a substituição dos administradores.

**Licitação** - a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela empresa estatal será feita mediante licitação, observados os princípios da administração pública e normas vigentes sobre a matéria. No que concerne aos contratos relacionados às atividades-fim da empresa estatal, a licitação se dará por procedimento simplificado previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Ministério ou Secretaria competente e devidamente publicado.

**Contratação/ Concurso público** - a contratação de empregados por empresa estatal será feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e o contrato de trabalho regido pela CLT. A remuneração dos agentes das empresas estatais não se sujeita ao limite estabelecido pela Constituição Federal, exceto se essas entidades receberem recursos estatais para o custeio de suas atividades.

**Prestação de serviço público** - a empresa estatal prestadora de serviço público observará o disposto na Lei que a criar, e ainda: (i) - seus bens serão impenhoráveis e insuscetíveis de arresto ou sequestro; (ii) poderão gozar de benefícios fiscais previstos em Lei e das prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública; (iii) farão jus à imunidade tributária recíproca prevista na Constituição Federal.

### Interposição de Reclamação no Inquérito Civil

**PL 1611/2011 - Dep. Bonifácio de Andrada Dep. (PSDB/MG)**, Altera a redação do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e cria o art. 9º-A.

Altera a Lei de Ação Civil Pública (7.347/1985) para estabelecer que das decisões ou atos do Membro do Ministério Público proferidas no inquérito civil, bem como em outras hipóteses que digam respeito ao mesmo assunto, poderão ser apresentadas reclamações ou recursos ao órgão superior do Ministério Público, que deverá ser resolvida em 45 dias.

### Restrições à penhora do estabelecimento comercial

**PL 1280/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT)**, Veda a penhora do estabelecimento comercial, quando neste funcionar essencialmente a atividade empresarial.

Veda a penhora do estabelecimento comercial, quando neste funcionar essencialmente a atividade empresarial.

## Legislação Trabalhista

### Relações Individuais do Trabalho

#### Folga anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

**PL 1131/2011 - Dep. Eliane Rolim (PT/RJ)**, Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Estabelece para servidoras públicas, empregadas da iniciativa privada e trabalhadoras domésticas, a partir dos 30 anos de idade, o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

O direito à folga anual será concedido após o término do período experimental de trabalho, sendo que as pretensas beneficiárias deverão comunicar à suas chefias imediatas ou patroas, 30 dias antes da realização dos exames.

## Regulamentação do dumping social

**PL 1615/2011 - Dep. Carlos Bezerra Dep. (PMDB/MT)**, Dispõe sobre o "dumping social".

Dispõe sobre o dumping social, configurando-o como a inobservância contumaz da legislação trabalhista que favoreça comercialmente a empresa perante sua concorrência.

A prática de dumping social sujeita a empresa a:

- a) pagamento de indenização ao trabalhador prejudicado equivalente a cem por cento dos valores que deixaram de ser pagos durante a vigência do contrato de trabalho;
- b) pagamento de indenização à empresa concorrente prejudicada equivalente ao prejuízo causado na comercialização de seu produto; e
- c) pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 por trabalhador prejudicado, elevada ao dobro em caso de reincidência, a ser recolhida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O juiz, de ofício, a pedido da parte, de entidade sindical ou do Ministério Público pode declarar a prática de dumping social, impondo a indenização e multa.

## Infraestrutura

### Vedação à construção e operação de novas usinas nucleares no Brasil

**PEC 41/2011 - Dep. Carlos Sampaio Dep. (PSDB/SP)**, Altera o § 6º, do art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 e cria o art. 44-A dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgados em 05 de outubro de 1988, para o fim de vedar a construção e instalação de novas usinas que operem com reator nuclear no país e permitir as atividades das usinas já existentes e em construção.

Proíbe a construção e instalação de usinas que operem com reatores nucleares em qualquer ponto do território brasileiro. Estabelece que as usinas nucleares de Angra I, Angra II e Angra III permanecerão em operação no país enquanto houver viabilidade técnica e operacional para manutenção de suas atividades. Permite a conclusão pela União das obras e início das operações de Angra III. Veda a operação de mais de um reator nuclear em qualquer uma dessas usinas.

## Sistema Tributário

### Obrigações, Multas e Administração Tributárias

#### Devolução de IOF proporcional à quitação antecipada de créditos de financiamento

**PLS 243/2011 - Sen. Vital do Rêgo (PMDB/PB)**, Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

Determina a devolução proporcional do IOF cobrado nas operações de crédito e financiamento por prazo certo e determinado, nas hipóteses de quitação antecipada.

A restituição será efetuada:

- a pedido da instituição financeira que aceitar a quitação da operação antecipada; e
- em até 03 meses contados da data do pedido de restituição feito na forma do item anterior, diretamente à instituição requerente, que deverá restituir o Contribuinte em até 03 dias úteis.

A restituição fica condicionada à verificação da inexistência de débitos vencidos e não pagos para com a União.

### **Incidência de IR sobre lucros, dividendos e ganhos de capital/ Tratamento tributário paritário entre empresário individual e empregado**

**PL 1619/2011 - Dep. Carlos Souza Dep. (PL/AM)**, Dispõe sobre a tributação dos lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas e dos ganhos de capital a que se refere o § 1º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; estabelece o tratamento tributário aplicável ao empresário individual que preste serviços com exclusividade a pessoa jurídica; e altera a alíquota do imposto de renda incidente sobre rendimentos produzidos por títulos públicos ou auferidos na aplicação em fundos de investimento, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

Estabelece a incidência de IR na fonte sobre os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas à alíquota de 15%, como antecipação do imposto devido - os quais integram os rendimentos tributáveis do beneficiário. No caso de beneficiários residentes no exterior a alíquota de 25% será fixa, salvo a existência de acordos internacionais que fixem alíquotas menores.

Fixa tratamento tributário equivalente a de empregado para empresário individual que preste serviços, com exclusividade, a uma pessoa jurídica.

Sujeita à incidência de IR, com alíquota de 10%, os ganhos de capital auferidos e distribuídos, sob qualquer forma e a qualquer título inclusive em decorrência de liquidação parcial ou total do investimento pelos fundos, sociedades ou carteiras de valores mobiliários.

### **Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas**

#### **Compensação fiscal da União para entes federados e de Estados para Municípios quando adotados benefícios tributários ou não**

**PEC 31/2011 - Sen. Aécio Neves (PSDB/MG) e outro(s) Sr(s). Senador(es)**, Acrescenta o art. 159-A à Constituição Federal, para determinar a compensação financeira pela União aos demais entes federados, e pelos Estados aos respectivos municípios, nas hipóteses que especifica.

Determina que a União compense os demais entes federados, no próprio exercício financeiro, bem como os Estados os seus respectivos Municípios, quando forem adotadas concessões de qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo ou redução de alíquotas, concessões de crédito presumido, anistia, remissão, favores fiscais ou financeiros-fiscais, ou quaisquer outros benefícios de natureza tributária relativos a impostos ou contribuições cujas receitas sejam compartilhadas de acordo à repartição de receitas prevista na Constituição Federal.

## Destinação de ICMS interestadual e intermunicipal para o destinatário quando o fato gerador se der por comércio eletrônico

**PEC 56/2011 - Sen. Luiz Henrique (PMDB/SC) e outro(s) Sr(s). Senador(es)**, Altera os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor sobre a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, quando a operação ou a prestação ocorrer no âmbito do comércio eletrônico.

Dispõe que a alíquota de ICMS interestadual e intermunicipal, quando tiver como fato gerador operação ou prestação de serviço realizada através de comércio eletrônico caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

## Infraestrutura Social

### Previdência Social

#### Criação do Fundo para a Aposentadoria do Povo Brasileiro - FAPB

**PL 586/2011 - Dep. Paulo Bornhausen (DEM/SC)**, Cria o Fundo para a Aposentadoria do Povo Brasileiro - FAPB e dá outras providências.

**Cria o Fundo para a Aposentadoria do Povo Brasileiro - FAPB**, fundo previdenciário de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Previdência Social. Fundo para a Aposentadoria do Povo Brasileiro - FAPB - entre os principais objetivos do Fundo, destacam-se: (i) garantir reservas financeiras para viabilizar os regimes previdenciários dos servidores públicos e da previdência social e lhes dar solidez financeira no longo prazo, especialmente no que diz respeito ao pagamento das aposentadorias por tempo de serviço; (ii) prover os fundos necessários e suficientes para tornar possível a transição dos atuais regimes previdenciários para outro, financeiramente e atuarialmente sustentável por critérios objetivos; (iii) disponibilizar os recursos necessários para a implementação de reforma nos regimes previdenciários que permita a viabilização financeira, contábil e atuarial do sistema de pagamentos aos beneficiários de aposentadoria; e (iv) oferecer recursos emergenciais para despesas com pagamentos decorrentes das aposentarias pelos regimes previdenciários.

**Patrimônio** - autoriza a União a transferir, sem ônus, para o FAPB todas as ações de empresas estatais, de sociedades de economia mista e de qualquer outra companhia, de qualquer natureza econômica, ordinárias e preferenciais, que constituirão o patrimônio do fundo. Veda o FAPB alienar ações ou ceder os direitos a elas inerentes, de forma direta ou indireta, a qualquer título, com ou sem ônus ao cessionário.

**Recursos do FAPB** - são recursos do FAPB, que se incorporam a cada exercício ao seu valor principal: (i) a totalidade dos dividendos provenientes do lucro líquido das empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que cabem à União; (ii) a totalidade dos lucros distribuídos a título de dividendos provenientes das participações diretas da União em empresas que não aquelas acima referidas; (iii) eventuais sobras de recursos em caixa dos regimes previdenciários; (iv) as contribuições previdenciárias provenientes do regime de capitalização, quando houver, escrituradas e registradas de forma individualizada para cada contribuinte e beneficiário.

## ■ Interesse Setorial

### Indústria de Bebidas e Indústria Bélica

#### Eleva em 5% o IPI sobre bebidas alcoólicas, armas de fogo e munições

PL 1450/2011 - Dep. Roberto Britto (PP/BA), Eleva a alíquota do IPI incidente sobre bebidas alcoólicas, armas de fogo e munições em 5% e altera a redação da Lei nº 10.201/2001 destinando a arrecadação decorrente ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Eleva para 5% a alíquota do IPI incidente sobre bebidas alcoólicas, armas de fogo e munições. O valor arrecadado será destinado ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

### Indústria Alimentícia e Indústria de Brinquedos

#### Proibição de venda casada de produtos alimentícios com brinquedos

PL 1146/2011 - Dep. Edson Silva (PSB/CE), Proíbe a venda casada de produtos alimentícios com brinquedos.

Proíbe a venda casada de produtos alimentícios, refeições e lanches, com brinquedos, às crianças e adolescentes. Define como venda casada a prática pelo qual o fornecedor condiciona a venda de um produto alimentício ou serviço de alimentação à aquisição de outro produto ou serviço.

### Indústria do Fumo

#### Imposto adicional sobre os cigarros

PL 1454/2011 - Dep. João Dado (PDT/SP), Altera o Decreto-lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977, a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre os produtos classificados no código 2402.20.00 da TIPI e dá outras providências.

Sujeita os cigarros, por unidade ou por determinada quantidade de produto, a uma taxa adicional variável, que será obtido mediante a aplicação de alíquota disposta na TIPI sobre 12,5% do preço do produto no varejo, deduzido o valor do IPI.



## Indústria da Construção Civil

### Responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança de edifícios

**PL 243/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO)**, Eleva a dez anos a responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança de edifícios e outras construções consideráveis.

Eleva de cinco para dez anos a responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança de edifícios e outras construções consideráveis.

### Utilização da energia solar e reaproveitamento da água da chuva para consumo não potável

**PL 242/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO)**, Dispõe sobre a utilização de energia solar e reaproveitamento da água da chuva na construção de habitações populares.

Obriga os programas de financiamento de casa própria, subsidiados com recursos da Administração Pública Federal, em todos os níveis da esfera Estadual e Municipal, a inserir em todos os projetos, dispositivos que permitam a utilização da energia solar e o reaproveitamento da água da chuva para consumo não potável.

### Tecnologias construtivas para a absorção de carbono atmosférico e redução de temperatura média nas grandes cidades

**PL 1562/2011 - Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)**, Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer diretriz quanto à adoção de tecnologias construtivas ambientalmente adequadas.

Altera o Estatuto da Cidade, incluindo dispositivo que estabelece a diretriz de que, nas grandes cidades brasileiras, o plano diretor deverá adotar tecnologias construtivas que permitam a absorção de carbono atmosférico e a redução da temperatura média ambiente. As grandes cidades brasileiras são definidas como aquelas que contam com população superior a um milhão de habitantes.

## Indústria Farmacêutica

### Recolhimento e descarte de medicamentos de forma segura

**PL 595/2011 - Dep. Dr. Aluizio (PV/RJ)**, Acrescenta o art. 6-A à Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973, para dispor sobre o recolhimento e o descarte consciente de medicamentos.

Obriga as farmácias, drogarias, dispensários de medicamentos, postos de medicamento e unidades volantes a receber da população os medicamentos (vencidos ou não) que tenham excedido ao tratamento, e devolvê-los ao laboratório que os produziu.

Os laboratórios da indústria farmacêutica, por sua vez, ficam obrigados a receber os ditos medicamentos e a proceder o descarte de maneira segura e sustentável ao meio ambiente.

O descumprimento à norma fica caracterizado como infração sanitária grave.

## Indústria da Informática

### Obrigações de computadores com benefícios fiscais possuírem sistema para uso por deficiente visual

**PL 1569/2011 - Dep. Hugo Motta (PMDB/PB)**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de os computadores comercializados no Brasil com benefícios fiscais do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal disporem de sistemas que permitam seu uso por portadores de deficiência visual.

Determina que os computadores comercializados no Brasil com benefícios fiscais do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal deverão dispor de sistemas que permitam seu uso por portadores de deficiência visual.

Os computadores deverão dispor dos seguintes equipamentos: teclado em braille; programa de informática que possua leitor de tela; programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caracteres gigantes; fone de ouvido; e microfone.

## Indústria de Telecomunicação

### Obrigações de universalização de serviços de telecomunicações para a Amazônia Legal

**PLS 250/2011 - Sen. Flexa Ribeiro (PSDB/PA)**, Altera o art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer obrigações de universalização de serviços de telecomunicações específicas para localidades da Amazônia Legal.

Cria obrigações de universalização de serviços de telecomunicações específicas para a região da Amazônia legal. Estabelecendo que:

- a densidade de terminais de acesso coletivo deverá ser, no mínimo, 50% superior ao valor determinado para as demais localidades do país; e
- os parâmetros de distância utilizados na determinação de áreas de tarifação básica deverão ser, no mínimo, três vezes superior aos adotados nas demais localidades do país.

Confere prioridade na distribuição de recursos públicos para as obrigações que tenham como referência a universalização de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas que estejam inseridas em plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo.

Veda a supressão, redução ou substituição das obrigações e metas dirigidas à Amazônia Legal com vistas a compor fonte de financiamento para atendimento de outras regiões do país.

## Indústria Petrolífera

### Pagamento e distribuição de royalties pela produção de petróleo em regime de produção de partilha

**PLS 345/2011 - Sen. Francisco Dornelles (PP/RJ)**, Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre os royalties e a receita da comercialização relativos ao regime de partilha de produção.

Dispõe sobre o pagamento e distribuição de royalties de petróleo.

**Pagamento e alíquota dos royalties (regime de partilha de produção)** - fixa em 15% da produção de petróleo ou gás natural a alíquota dos royalties devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção, a serem pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo. Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos por decreto, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

A queima de gás em flares, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do concessionário serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos royalties devidos.

**Distribuição de royalties (lavra em terra, lagos, rios, etc)** - quando a lavra ocorrer em terra, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, os royalties oriundos da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos extraídos de campos contratados sob o regime de partilha de produção, serão distribuídos da seguinte forma:

- 6,125% aos estados produtores;
- 1,75% aos municípios produtores;
- 0,875% aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural;
- 6,25% para a União dos quais: a) 2,5% para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os estados e o DF; b) 2,5% para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os municípios; c) 1,25% para o MCT, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica.

**Distribuição de royalties (plataforma continental e mar territorial)** - quando a lavra ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, os royalties serão distribuídos da seguinte forma:

- 4,5% aos estados produtores confrontantes;
- 3,125% aos municípios produtores confrontantes;
- 0,875% aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural;
- 6,5% para a União, dos quais: a) 2,5% para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os estados e o DF; b) 2,5% para constituição de Fundo Especial a ser distribuído entre os municípios; c) 0,5% para o Comando da Marinha; d) 0,5% para o MCT, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica; e) 0,5% para constituição de Fundo Especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho.

**Distribuição de recursos da comercialização** - a receita da União advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, obtida nos contratos de partilha de produção, será destinada da seguinte forma:

- 55% para constituição do Fundo Social (FS), que pela legislação atual recebe 100% dessa receita;
- 21,5% para constituição de fundo especial, distribuído a todos os estados e DF;
- 23,5% para constituição de fundo especial, distribuído a todos os municípios.

### **Pagamento e distribuição de royalties pela produção de petróleo**

**PLS 338/2011 - Sen. Wellington Dias (PT/PI)**, Dispõe sobre royalties e participação especial devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental e sob o regime de partilha de produção, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre royalties e participação especial devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no mar territorial, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva e sob o regime de partilha de produção (pré-sal e áreas estratégicas).

**Pagamento e alíquota (regime de partilha de produção)** - os royalties serão pagos mensalmente pelo contratado sob o regime de partilha de produção, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a 15% da produção de petróleo ou gás natural. Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

A queima de gás em flares, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do contratado serão incluídas no volume total da produção a ser computada para o cálculo dos royalties devidos.

É vedado, em qualquer hipótese, o ressarcimento dos royalties, bem como sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

**Distribuição (lavra em terra, lagos, rios, etc)** - a distribuição dos royalties devidos quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres terá a seguinte forma para contratos de exploração sob o regime de partilha:

- 61,25% aos estados produtores confrontantes;
- 17,5% aos municípios produtores;
- 8,75% aos municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- 12,5% ao MCT, sendo que 40% desses recursos deverão ser aplicados em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

**Distribuição (mar territorial e plataforma continental)** - a distribuição dos royalties e da participação especial, se for o caso, devidos quando a lavra ocorrer no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, observará os seguintes critérios:

- para os estados confrontantes, 26,25% do valor dos royalties e 40% da participação especial;
- para os municípios confrontantes: a) no primeiro ano de vigência da nova lei, o valor médio dos royalties e da participação especial recebidos durante os 60 meses que antecederam a vigência da lei; b) nos anos seguintes, o valor médio calculado no item a, deduzido em 10% ao ano, até atingir 50% desse valor médio;
- para os municípios afetados por operações de embarque e desembarque, 8,75% do valor dos royalties.
- após deduzidos do total de royalties e da participação especial, se for o caso, os valores previstos nos itens anteriores, o restante será dividido da seguinte forma: a) 40% para órgãos da administração direta da União e para o Fundo Social (FS); b) 30% para a constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os estados e DF que não têm direito aos royalties ou que optarem

por não receber os royalties e a participação especial a que têm direito; c) 30% para a constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os municípios que não têm direito a receber os royalties e para os municípios que optarem por não receber os royalties e a participação especial a que têm direito.

## Indústria da Pesca

### Controle da pesca de espécies ameaçadas de extinção e afins no ambiente natural

**PL 1543/2011 - Dep. Mandetta (DEM/MS)**, Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para controlar a pesca, no ambiente natural, de espécies ameaçadas de extinção, sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-exploração.

Acrescenta dispositivo à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca com intuito de controlar a pesca, no ambiente natural, de espécies ameaçadas de extinção, sobre-explotadas ou ameaçadas de sobreexploração.

**Proibição** - Para tais espécies ficariam proibidas a pesca comercial por captura, no ambiente natural, bem como o transporte, a comercialização e a industrialização (exceto quando se tratar de espécimes comprovadamente provenientes de empreendimento aquícola ou de importação).

**Permissão** - Para estas mesmas espécies estariam permitidas as seguintes atividades:

- a) a pesca amadora, exclusivamente na modalidade pesque e solte;
- b) a pesca científica, mediante autorização específica da autoridade competente;
- c) a captura de número limitado de espécimes no ambiente natural, mediante autorização específica da autoridade competente, para servirem como reprodutores ou matrizes;
- d) a criação em empreendimentos aquícolas devidamente licenciados e os consequentes manejo, despesca, beneficiamento, transporte, comercialização, industrialização e outras atividades.

**Abrangência** - A autoridade competente publicará, periodicamente, lista de espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna nativa ameaçadas de extinção, sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-exploração, sendo consideradas consideram-se sobre-explotadas as espécies, submetidas à pesca extrativa, em cuja população se observe redução de biomassa ou do potencial de desova, abaixo do nível de segurança.